INDICAÇÃO Nº 027/2020
Data: 07 de fevereiro de 2020

Ementa: sugere que o Executivo Municipal, através do setor competente, elabore projeto técnico e procure liberar recursos para execução do prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, permitindo que a mesma se estenda da frente do Supermercado Copagril 2 até o acesso para a Estrada do Lira.

Senhor Presidente,

Requer, após deliberação regimental do Plenário, seja encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, apresentando a sugestão do Vereador que abaixo subscreve para que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a iniciar os trâmites administrativos e financeiros que permitam a elaboração de projeto, com a consequente liberação de recursos públicos para a obra de ampliação da Avenida Rio Grande do Sul.

Recentemente, esta Casa de Leis aprovou um projeto de lei que autorizou o Executivo Municipal a municipalizar o trajeto compreendido entre o Supermercado Copagril 2 e o acesso a Estrada do Lira.

Além disso, há a questão da precariedade no escoamento das águas pluviais, o que vem prejudicando todos os acessos às vias públicas situadas na margem da rodovia estadual.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador acredita que se torna necessária a intervenção do poder público municipal no sentido de ampliar a extensão da Avenida Rio Grande do Sul com grande urgência, o que permitirá sensível melhora na qualidade de vida de milhares de rondonenses.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 07 de fevereiro de 2020.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vereador

Lei 20093 - 19 de Dezembro de 2019

Publicado no Diário Oficial nº. 10588 de 19 de Dezembro de 2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Marechal Cândido Rondon.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Art. 2.º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Marechal Cândido Rondon o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado